



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 37/2022.

Dispõe sobre as condições para posse e exercício no serviço público e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A posse é o ato de investidura do servidor em cargo público de provimento efetivo e deverá se dar no prazo de até quinze (15) dias contados da publicação da portaria de nomeação na Imprensa Oficial do Município ou do recebimento da convocação pelo candidato.

§ 1º Os candidatos à posse não poderão prosseguir com o ingresso no serviço público caso a documentação relacionada esteja incompleta.

§ 2º Se a posse não ocorrer no prazo previsto no *caput*, a nomeação do servidor será tornada sem efeito.

**Art. 2º** O efetivo exercício é o início das atividades laborais no setor de trabalho ao qual foi designado no prazo de até cinco (5) dias a partir da data da posse.

**Parágrafo único.** O servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no *caput*, será exonerado do cargo, de ofício.

**Art. 3º** Os prazos são sempre contados em dias corridos, inclusive sábados, domingos e feriados.

**Art. 4º** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente no órgão.

**Art. 5º** O prazo para assinatura de contrato temporário por excepcional interesse público é de cinco (5) dias corridos, contados da data de convocação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei nº 17, de 27 de julho de 1995.

Prefeitura Municipal de Areado, 17 de março de 2022.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal